

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO.

Pregão Presencial nº 07/2022 – SRP

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços – tipo menor preço global.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.870.713/0001-20, com sede a Rua Oriente Tenuta, nº 9, bairro Consil, Cuiabá/MT, reste ato representada por **ELEIDE MARIA CORREA**, brasileira, inscrita no CPF nº 317.873.121-00, com fundamento no item 11.3 e 11.4 do Edital de Licitação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a **CONTRARAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:



Atendimento

(65) 3052-7673 / 0800 123 1313
Seg a Sex - 8h às 11h30 de 13h às 17h30



E-mail

atendimento@saganews.com.br

I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, promove licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 007/2022 OBJETIVANDO a futura e eventual contratação do objeto supramencionado para atender a sua frota de veículos e maquinários.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa SAGA, baixou o Edital e compareceu à sessão de abertura do certame e protocolou a sua proposta e ao final sagrou-se vencedora.

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa recorrente, interpôs recurso, aduzindo em síntese há irregularidades no cumprimento dos requisitos referentes à qualificação econômica financeira pois o balanço patrimonial estaria incompleto e com divergências.

Em síntese, são esses os fatos que merecem destaque.

A empresa recorrente aduziu que a SAGA, empresa vencedora do certame, não teria cumprido com a exigência prevista nos itens 9.4, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 do edital, em razão de que o balanço apresentado apresenta inconsistências.

De início, merece destaque informar que a empresa vencedora **é EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme já se comprovou na habilitação através da juntada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, o edital e o artigo 7º, III, da Lei Estadual nº 10.442/2016, devem ser aplicados ao caso, abaixo transcrito:

Art. 7º Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações para fornecimento de bens e/ou serviços, apenas o seguinte:(...)

III - na habilitação econômico-financeira: a) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física; b) declaração anual de rendimentos/imposto de renda; c) nas licitações de grande vulto a Administração Pública poderá exigir dos licitantes o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício. (grifamos)



Atendimento
(65) 3052-7673 / 0800 123 1313
Seg a Sex - 8h às 11h30 de 13h às 17h30



E-mail
atendimento@saganews.com.br

Sobre esta questão, este Egrégio Tribunal de Contas (TCE-MT), já proferiu 02 (duas) decisões unânimes, no seguinte sentido:

Licitação. Habilitação. Qualificação econômico-financeira. Administração Estadual. Cláusula editalícia abusiva para ME e EPP.

No âmbito da Administração Pública Estadual, salvo em licitações de grande vulto, caracteriza-se abusiva a cláusula editalícia que exige das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a apresentação de Balanço Patrimonial e de Demonstração do Resultado do Exercício como condição para qualificação econômico-financeira, na fase de habilitação, consoante os artigos 6º e 7º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.442/2016. (TCE/MT. Acórdão nº 93/2018-TRIBUNAL PLENO. Rel. Isaias Lopes da Cunha. Representação 201391/2017. Publicado em 19/04/2018 – DOC/TCE-MT) (destacamos)

Licitação. Habilitação. Qualificação econômico-financeira. Administração Estadual. Apresentação de Balanço Patrimonial e de Demonstração do Resultado do Exercício por MEs e EPPs.

1) No âmbito da Administração Pública Estadual, salvo em licitações de grande vulto, caracteriza-se abusiva a cláusula editalícia que exige das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) a apresentação de Balanço Patrimonial e de Demonstração do Resultado do Exercício como condição para qualificação econômico-financeira, na fase de habilitação, consoante os artigos 6º e 7º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.442/2016. 2) Para as MEs e EPPs é suficiente a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de certidões negativas, termo de opção pelo SIMPLES Nacional ou declaração anual de imposto de renda. (TCE/MT. Acórdão 267/2018-TRIBUNAL PLENO. Rel. Isaias Lopes da Cunha. Representação 201227/2017. Publicado em 03/08/2018 – DOC/TCE-MT) (destacamos)

Feitas estas considerações, verifica-se que o recurso da empresa recorrente, apesar de todo o esforço argumentativo é improcedente, pois não há quaisquer divergências, mas tão somente a forma de apresentação dos dados, feitas de forma diferente.

Todavia, não obstante a diferente forma de apresentação do balanço registrado e o constante no sped, os valores são iguais, conforme se demonstra:



Atendimento
(65) 3052-7673 / 0800 123 1313
Seg a Sex - 8h às 11h30 de 13h às 17h30



E-mail
atendimento@saganews.com.br

RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 57,77	R\$ 3.526,22
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,02	R\$ 0,00
JUROS ATIVOS (OUTROS)		R\$ 0,00	R\$ 2.967,91
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 57,75	R\$ 558,31
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.391.951,68	R\$ 225.225,83
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 75.222,25
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 75.222,25
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 1.391.951,68	R\$ 300.448,08
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.391.951,68	R\$ 300.448,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.01.A9.15.3E.ED.A6.3B.D5.E0.34.5F.D8.E1.BE.70.1A.70.B5.77-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRACAO DO RESULTADO 01/01/2021 a 31/12/2021

RECEITA BRUTA	R\$ 1.788.000,91
DEDUÇÕES	R\$ (323.598,12)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.464.402,79
CMV	R\$ 0,00
LUCRO BRUTO	R\$ 1.464.402,79
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (1.242.703,18)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 3.526,22
OUTRAS RECEITAS	R\$ 75.222,25
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 300.448,08
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	R\$ 300.448,08
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 300.448,08

A diferença “divergente” é que no sistema SPED, os dados se apresentam por linhas que somadas totalizam os mesmos valores constantes do balanço registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

DOS PEDIDOS

Dado o julgamento exato que foi deferido pelo Ilustre Pregoeiro e conforme demonstrado cabalmente nestas contrarrazões, solicita-se:

1. O recebimento destas contrarrazões e seu regular processamentos nos autos do Pregão Presencial nº 007/2022;
2. O indeferimento do recurso apresentado pela Empresa Recorrente, tendo em vista todos os argumentos expostos na presente peça de contrarrazões;



Atendimento
(65) 3052-7673 / 0800 123 1313
Seg a Sex - 8h às 11h30 de 13h às 17h30



E-mail
atendimento@saganews.com.br

3. Que seja dada sequência ao procedimento licitatório ora em questão.

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais solicitamos deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.



SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

ELEIDE MARIA CORREA

SAGA
NEWS

Atendimento

(65) 3052-7673 / 0800 123 1313
Seg a Sex - 8h às 11h30 de 13h às 17h30



E-mail

atendimento@saganews.com.br